

## **ESTADO, REGULAÇÃO E CRISE**

*State, Regulation and crisis*

**Silvio Luiz de Almeida<sup>1</sup>**

Resumo: O presente artigo trata do papel do Estado diante das crises do capitalismo. Nos últimos anos, por conta das crises sistêmicas que atingem o capitalismo, tem-se reivindicado um papel interventivo do Estado na economia, no que se pode chamar de uma “reedição” do keynesianismo. Entretanto, as vinculações estruturais entre o capital e a forma política, colocam em dúvida a possibilidade dos Estados lidarem com as crises e seus efeitos políticos.

*Abstract: This paper deals with the role of the State in face of crises of capitalism. In recent years, due to the systemic crises that hit capitalism, many people have claimed an active role of the State in the economy, in what you might call a "reissue" of Keynesianism. However, the linkages between structural capital and political form, cast doubt on the ability of States to deal with the crisis and its political effects.*

### **Estado e limitação do poder econômico**

As crises econômico-financeiras que assolaram o mundo nos anos de 2008 e 2011 trouxeram de volta a discussão acerca dos limites da intervenção estatal e da imposição de limites jurídicos ao poder econômico. Empresas e governos colocaram-se em alerta, dado o potencial socialmente danoso das crises econômicas.

Os efeitos de crises econômicas nunca estão exclusivamente ligados à produção e à circulação. Ou seja, crises econômicas nunca são apenas econômicas. Crises mostram suas faces mais perversas no campo político, vez que os rearranjos institucionais necessários para combater seus efeitos e estabilizar o ambiente econômico, na maior parte dos casos, acabam por acirrar conflitos sociais e produzir violência.

Contra o agravamento das tensões sociais, certos observadores da crise do capitalismo propõem como solução o aumento da intervenção

---

<sup>1</sup> *Doutor em Direito pela USP. Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Graduado em Filosofia pela USP. Advogado.*

estatal e da regulação, numa espécie de “keynesianismo redivivo” ou novo *Welfare State* (KRUGMAN, 2007). Segundo essa perspectiva, somente um controle político mais efetivo sobre os agentes econômicos seria capaz de impedir a ocorrência de eventos que levam às crises econômicas, algo impossível no contexto das políticas neoliberais.

Não há como negar que políticas de estímulo à atividade econômica e até mesmo de controle sobre a produção mostraram certa eficiência no combate aos efeitos sociais da crise. Vale lembrar que, no Brasil, por exemplo, as políticas sociais e de estímulo ao consumo foram fundamentais para o enfrentamento dos efeitos da crise econômica mundial. Na China, o controle sobre a produção e a forte intervenção estatal permitiram altos níveis de crescimento, mesmo diante do contexto global de retração das economias estadunidense e europeia. Esses resultados obtidos pelas economias dos países em desenvolvimento aumentaram a crença de que a crise foi ocasionada pelas políticas neoliberais, cuja recusa de regulação mais rígida dos setores financeiros é uma das marcas fundamentais. A solução contra as crises econômicas e suas conseqüências políticas, segundo os defensores do intervencionismo, seria o estabelecimento de regras limitadoras às ações dos agentes econômicos, o estímulo à circulação e à produção e a promoção dos direitos de cidadania.

Mas seria realmente o Estado capaz de impor limites ao poder econômico e, assim, evitar as crises que desestabilizam as sociedades capitalistas? Será que o Estado e o direito podem realmente impor limites ao poder econômico e, assim, combater as desigualdades associadas à própria dinâmica do capitalismo? Começemos pela análise do significado da intervenção estatal no interior do processo econômico.

### **Intervenção estatal e regulação**

O poder de intervenção estatal como forma de impulsionar a economia não é uma novidade, e tem sido utilizado desde os primórdios do capitalismo (BRAVERMAN, 1987: 242). A apropriação particular, legal ou ilegal, da riqueza socialmente produzida, somente se torna possível quando o Estado detém o poder de decretar impostos, regular o comércio internacional, as terras

públicas, o comércio e o transporte, manutenção das forças armadas e o encargo da administração pública (BRAVERMAN, 1987: 242). Ainda assim, a intervenção estatal tem pressuposto a separação entre Estado e Sociedade, e mais especificamente, entre Estado e Economia. Porém, essa cisão desconsidera que o Estado é integrante das relações capitalistas. Como destaca Joachim Hirsch (2010:31), “a particularidade do modo de socialização capitalista reside na separação e na simultânea ligação entre ‘Estado’ e ‘sociedade’, ‘política’ e ‘economia’”. Sob as condições econômicas da sociedade capitalista, o Estado dá forma a uma comunidade política cuja socialização é feita de antagonismos e contradições expressas nos interesses individuais. (HIRSCH, 2010).

O Estado, portanto, não é apenas o garantidor das condições de sociabilidade do capitalismo, mas é também o resultado dessas mesmas condições. Daí se pode concluir que jamais se pode considerar o Estado como um mero árbitro, um observador “neutro” da sociedade.

Entretanto, dizer que o Estado é capitalista não é o mesmo que dizer que o Estado se move única e exclusivamente pelos interesses dos detentores do capital. A ligação entre Estado e capitalismo é muito mais complexa, *estrutural*, no sentido de que o Estado contemporâneo, marcado pela impessoalidade e pela pretensa separação com o mercado, só pode ser vislumbrado no contexto do capitalismo. A existência do mercado – enquanto relação entre sujeitos de direito e proprietários de mercadorias - depende de que o Estado garanta, por meio do controle burocrático e da repressão, a propriedade privada e as relações jurídicas, o que supõe uma capacidade interventiva sempre presente (KASHIÚRA JUNIOR, 2009). Ao mesmo tempo, os alicerces do Estado dependem “da existência assegurada do processo de valorização capitalista regulada pelo mercado”. (HIRSCH, 2010; 34).

Isso tudo significa que o Estado tem uma autonomia relativa em relação à economia, algo importante, inclusive, para a preservação do próprio capitalismo. Todavia, a relação é constantemente colocada em questão pelas lutas políticas e sociais que se desenvolvem no interior da sociedade. Sendo a sociedade capitalista evidentemente marcada por intensos conflitos, é comum

que grupos isolados queiram fazer prevalecer seus interesses específicos e, para isso, tentem dirigir o Estado e seus aparelhos de força. Nesse momento em que os conflitos entre os diversos grupos que compõem a sociedade capitalista tornam-se mais agudos, a ponto de comprometer a própria reprodução da sociedade, é que a autonomia relativa do Estado se comprova nas suas “intervenções”. Essa é a lógica por trás das *intervenções estatais*: limitar a ação destruidora de certos grupos de interesse e, eventualmente, até mesmo permitir a implantação de mecanismos que assegurem alguma forma de “participação popular” que restaure a legitimidade do sistema.

A intervenção estatal não se faz no intuito de manter o funcionamento de uma determinada empresa capitalista ou de um grupo de capitalistas, mas das relações do capitalismo como um todo. (HIRSCH, 2010:35). É possível que grandes capitalistas sejam presos, que empresas declarem falência, que setores econômicos inteiros sejam afetados por medidas governamentais, desde que isso seja importante para manter as bases da relação essencial capital-trabalho. Ora, é por conta dessas relações intrínsecas entre Estado e mercado que as intervenções estatais têm alcance limitado e jamais poderão transformar profundamente o capitalismo. “O Estado expressa em sua concreta estrutura organizativa relações sociais de força, mas também simultaneamente a forma que as estabiliza” (HIRSCH, 2010: 37).

É nessa autonomia relativa do Estado frente às classes sociais é que repousa a possibilidade do Estado converter-se num “lugar de articulação de compromissos e equilíbrios sociais, sem os quais nenhuma sociedade capitalista poderia sobreviver duradouramente”. Os liames da sociedade capitalista são mantidos por uma combinação de violência e consenso, às vezes mais violência, às vezes mais consenso, doses que dependem do estágio em que se encontram os conflitos. As reformas jurídicas que concedem direitos sociais aos trabalhadores são exemplos bem acabados desse processo: a depender da força e do poder organizativo dos trabalhadores, certas reivindicações como aumentos salariais e melhores condições de trabalho serão obtidas; caso no contexto de uma crise econômica em que os assalariados estejam politicamente enfraquecidos e a manutenção dos direitos sociais comprometa o lucro das empresas capitalistas, a expressão do poder

estatal mudará significativamente no intuito de reagir à nova forma adquirida pela interação entre as alterações econômicas e os conflitos sociais.

Dessa leitura sobre a natureza das relações entre Estado e mercado, podem ser tiradas duas conclusões. A primeira, é que uma sociedade como a capitalista tem na crise uma característica básica. A crise não é um dado eventual, mas parte do próprio modo de constituição do capitalismo. A relação de reprodução material do capitalismo é fundamentalmente portadora de crise. Isso se explica pelo fato de que o processo de acumulação do capital “que é ao mesmo tempo luta de classes, luta pela produção e apropriação do sobreproduto, está permanentemente sujeito a paralisações e colapsos”. (HIRSCH. 2010: 33). A força de trabalho deve estar disponível, submeter-se ao poder do capital e suas estruturas, curvar-se a uma série de valores, expressões culturais, condições da natureza e relações não mercantis, cuja existência não se deve ao processo mercantil capitalista, e muitas vezes o antecede. A sociedade capitalista necessita de *mecanismos extra-econômicos* para continuar existindo. Nesse sentido, o Estado, o direito e mesmo suas mais profundas contradições revelam-se como componentes fundamentais na regulação da sociedade capitalista.

Há uma inextricável relação entre a forma política estatal e os conflitos inerentes à sociabilidade capitalista. Ao mesmo tempo em que é atravessada por normas jurídicas, a sociedade capitalista apóia-se nos diversos antagonismos produzidos pela dinâmica de sua reprodução. De tal sorte que a estabilização do capitalismo diante das crises que lhe são próprias é mantida por esse cruzamento entre as práticas econômicas, a forma política, as normas jurídicas e as contradições do próprio sistema.

Uma boa explicação acerca da complexa dinâmica da reprodução da economia de mercado é oferecida pelos teóricos da denominada *escola francesa da regulação*. Essa corrente de pensamento constituída em torno da obra do economista francês Michel Aglietta (1997), a quem se juntaram nomes como Lipietz (1979) e Robert Boyer (1986), busca trabalhar o problema apresentado a partir de dois conceitos fundamentais: regime de acumulação e modo de regulação. Nas palavras de Michel Aglietta “falar de regulação de um

modo de produção é tentar formular em leis gerais pelas quais determinada estrutura de uma sociedade é reproduzida” (AGLIETTA, 2000:12-13).

Assim, um determinado regime de acumulação de capital mantém-se pelo fato de que há certa coerência entre a ação, os comportamentos individuais, as expectativas sociais e as instituições sociais. Nesse contexto, têm-se, por certo período, condições que garantam alguma estabilidade no processo de acumulação do capital, que envolve a produção econômica e a reprodução dos trabalhadores assalariados. O grande desafio na manutenção de um determinado regime de acumulação é a configuração apropriada, a “regulação” necessária entre a ação dos indivíduos e a estrutura produtiva da sociedade.

Como destaca David Harvey (2011:117), o capitalismo possui dificuldades que devem ser negociadas com sucesso para que o sistema permaneça viável. A primeira é a “anarquia” dos mercados de fixação de preços. Já a segunda, é a “necessidade de exercer suficiente controle sobre o emprego da força de trabalho para garantir a adição de valor na produção e, portanto, lucros positivos para o maior número possível de capitalistas”. É nesse momento que os mecanismos de regulação exercem papel fundamental.

Os mercados de fixação de preços, para tratar do primeiro problema, fornecem tipicamente inúmeros sinais com alto grau de descentralização que permitem que os produtores coordenem as decisões de produção com as necessidades, vontades e desejo dos consumidores (respeitando, com efeito, as restrições de orçamento e custos que afetam as partes envolvidas em toda transação de mercado). Mas celebrada ‘mão invisível’ do mercado, de Adam Smith, nunca bastou por si mesma para garantir um crescimento estável ao capitalismo, mesmo quando as instituições de apoio (propriedade privada, contratos válidos, administração apropriada do dinheiro) funcionavam adequadamente. Algum grau de ação coletiva – de modo geral, a regulamentação e a intervenção do Estado – é necessário para compensar as falhas de mercado (tais como os danos inestimáveis ao ambiente natural e social), evitar excessivas concentrações de poder de mercado ou combater o abuso do privilégio do monopólio quando este não pode ser evitado (em campos como transportes e comunicações), fornecer bens coletivos (defesa, educação, infraestruturas sociais e físicas) que não podem ser produzidos e vendidos pelo mercado e impedir falhas descontroladas decorrentes de surtos especulativos, sinais de mercado aberrantes e o intercâmbio potencialmente negativo entre expectativas dos empreendedores e sinais de mercado (o problema das profecias autorrealizadas no desempenho do mercado). (HARVEY, 2011:118)

Todo Estado é intervencionista em algum grau. No uso de sua “autonomia”, o poder estatal terá que muitas vezes entrar em cena para “salvar o capitalismo dos próprios capitalistas”, estabelecendo regras que unifiquem os comportamentos no mercado, tendencialmente movidos por interesses egoísticos. Assim, as pressões institucionais que “moldam a trajetória e a forma do desenvolvimento capitalista” podem ocorrer de forma direta ou indireta. Direta, por meio de ações coercitivas sobre os comportamentos, como no arrocho salarial, tabelamento de preços e limitação da liberdade contratual. Indireta, quando, por meio de apelos psicológicos e ideológicos, a subjetividade dos indivíduos, sua identidade, é “plasmada” de modo a corresponder às expectativas do sistema, como, por exemplo, a vinculação que a propaganda estabelece entre o caráter, a auto-estima, o reconhecimento social ao consumo bens ou serviços.

Outra dificuldade refere-se ao controle sobre a força de trabalho. Os assalariados, como sujeitos “livres”, devem submeter-se à realização de atividades, muitas vezes brutais, e cujo produto será apropriado pelos capitalistas. Trata-se de processo de altíssima complexidade, pois exige o estabelecimento de mecanismos de controle, de toda uma disciplina que vai da imposição de saberes à submissão do corpo, já que não é o produtor quem tomará as decisões fundamentais sobre a produção. Além disso, a “domesticação dos corpos”, na expressão cunhada por Foucault, é processo que se renova a cada nova geração de trabalhadores que chega ao mercado. (HARVEY, 2011: 119)

As considerações acima mostram que ainda que não se possa deduzir um sentido único, absolutamente racional e “lógico” no desenvolvimento da sociedade capitalista, é evidente que as ações sociais estão, de algum modo, condicionadas às estruturas do processo de acumulação do capital, que é a forma com que se organiza a produção. Nessa vereda, a ação estatal não pode ser “descolada” das estruturas de poder, constantemente conflitantes e potencialmente críticas da sociedade capitalista.

## **Keynesianismo, intervenção estatal e cidadania**

Nas primeiras décadas do Século XX, a ideia de que o Estado e o direito poderiam transformar substancialmente o capitalismo, inclusive até o ponto de ruptura, já era vista nos debates na Alemanha de Weimar. O ingresso do operariado no sistema político e o “capitalismo monopolista” colocaram na pauta a possibilidade de transformação do sistema político-institucional pelas vias institucionais e não revolucionárias (BERCOVICI, 2004). A transição para o socialismo passaria pela democracia e por “um projeto político consciente” de tomada do poder estatal. A luta de classes teria lugar no Estado, onde a classe proletária, no controle da economia, realizaria a transição democrática para o socialismo.

Contestava-se a noção liberal de que ao Estado restaria um papel de supervisão das relações econômicas, o que tornava legítimo pensar que a construção do socialismo passava pela garantia da cidadania pelo poder estatal. Isso sintetiza a crença da social-democracia. O social-democrata Rudolf Hilferding, acreditava que os partidos políticos é que realizavam a luta de classes. Os partidos teriam como objetivo principal influir na administração do Estado, única organização social capaz de intervir na economia graças ao seu poder de coerção (BERCOVICI, 2004:54). Segundo Hilferding, as organizações proletárias devem, por meio da luta institucional, buscar a democracia econômica e a partir daí construir o socialismo.

Em Herman Heller o “Estado Social de Direito”, como ordem soberana da economia, deveria subordinar a economia capitalista de mercado a um comando jurídico nacional. Por meio da política, a vontade soberana do povo realizaria a ampliação da democracia até as esferas econômica e social. Na mesma linha, o jurista Karl Renner considerava que o ocupante do Estado poderia modificar as relações jurídicas e políticas do capitalismo. Assim, a classe trabalhadora poderia concluir a democracia política e a expansão econômica pela via da democracia e da legalidade (BERCOVICI, 2004:54).

Mas é na configuração do mundo pós-guerra que o discurso do papel transformador da intervenção estatal encontra seu ambiente. Após o ano de 1945 o discurso da intervenção estatal coloca-se frente aos dilemas da

construção de um “capitalismo democrático”. Esse é o problema enfrentado por Keynes, cujo desafio estava em “chegar a um conjunto de estratégias que estabilizassem o capitalismo, ao mesmo tempo em que se evitavam as evidentes repressões e irracionalidades, toda a beligerância e todo o nacionalismo estreito que as soluções nacional-socialistas implicavam” (HARVEY, 2011:122). Nesse sentido, o fordismo teve no keynesianismo seu maior aliado; as novas formas de organização e disciplina do trabalho concebidas por Ford, as grandes plantas industriais e as linhas de montagem, tiveram que ser seguidas por uma nova concepção de Estado, que assumiu novos papéis regulatórios diante do novo regime acumulativo:

“O Estado, por sua vez, assumia uma variedade de obrigações. Na medida em que a produção de massa, que envolvia pesados investimentos em capital fixo, requeria condições de demanda relativamente estáveis para ser lucrativa, o Estado se esforçava por controlar ciclos econômicos com uma combinação apropriada de políticas fiscais e monetárias no período pós-guerra. Essas políticas eram dirigidas para as áreas de investimento público – em setores como o transporte, os equipamentos públicos etc. – vitais para o crescimento da produção e do consumo de massa e que também garantiam um emprego relativamente pleno. Os governos também buscavam fornecer um forte complemento ao salário social com gastos de seguridade social, assistência médica, educação, habitação etc. Além disso, o poder estatal era exercido direta ou indiretamente sobre os acordos salariais e os direitos dos trabalhadores na produção”. (HARVEY, 2011: 129).

Para compreender o keynesianismo é necessário compreender também o fordismo. O fordismo corresponde à configuração que ganhou o capitalismo mundial depois da segunda grande guerra e marcou o início da supremacia internacional dos EUA. Basicamente, pode-se dizer que os antecedentes históricos da reestruturação produtiva fordista encontram-se na crise de 1929, na ascensão do nazi-fascismo e na II Guerra Mundial. O desafio era vencer a crise econômica com o aumento da produtividade, sem as soluções autoritárias que levaram ao fascismo. Henry Ford foi o pioneiro na implantação da organização taylorista (produção fortemente racionalizada e organizada em etapas) nas fábricas automotivas no início do século XX. Mas a inovação de Ford foi estabelecer uma ligação entre o aumento da produtividade e o consumo de massa. O operário agora produzia uma mercadoria que ele poderia consumir, no caso, o automóvel. O automóvel tornou-se o grande símbolo da economia do pós-guerra.

Apesar das diferenças regionais e nacionais do fordismo, há algumas características gerais como produção massiva de bens de consumo, linhas de montagem baseadas em tecnologia, organização da produção por etapas, mecanização da produção e baixa qualificação da mão de obra. A organização fordista do trabalho modifica radicalmente a divisão entre trabalho manual e intelectual, inserindo a racionalização dos processos produtivos visando o aumento de produtividade. Isso tudo acompanhado de aumentos salariais com base em aumento do consumo e no crescimento do mercado interno, produzindo a ideia de bem estar e de nivelamento das classes. Isso provocou uma penetração desse novo regime de acumulação em todos os âmbitos da vida social, relacionando, definitivamente, consumo de massas e exercício de direitos.

“O regime de acumulação fordista só logrou impor-se porque ao longo das confrontações sociais e face as relações de forças modificadas sob as condições da concorrência entre sistemas, o modo de regulação foi transformado em profundidade. A superação dos modos de produção e de vida tradicionais, a generalização da relação salarial e a modificação das formas familiares trouxeram consigo grandes riscos sociais – como no caso de doença, desemprego e velhice -, que tornaram cada vez mais necessárias as medidas de proteção social coletivas.” (HIRSCH, 142).

“O reconhecimento dos sindicatos foi o núcleo do Estado de bem estar keynesiano” considera Jonh Holloway (2003:82). Isso porque a incorporação das reivindicações dos trabalhadores foi fundamental para que o regime de acumulação fordista encontrasse alguma estabilidade. Não que os direitos sociais tenham sido conquistados sem luta, pois em uma sociedade capitalista os conflitos são regra, não exceção. De tal sorte que a estabilidade de uma determinada etapa do capitalismo não se mede pela existência ou inexistência de conflitos, mas pelo modo com que o sistema “absorve” tais conflitos ou, melhor, o modo com que o sistema opera para não ser destruído pelas próprias contradições.

A força da classe trabalhadora esteve diretamente ligada ao fato de que um mínimo de bem estar e de garantia de direitos dos trabalhadores era essencial para o pleno funcionamento de uma sociedade baseada no consumo

de massas, na organização geral e padronizada do trabalho assalariado e em crescimento constante. Os sindicatos de trabalhadores faziam pressões fortíssimas, e entravam em duros embates com as grandes organizações patronais e com o Estado. Soma-se a essas lutas, a concorrência com os países do bloco socialista, o que obrigou os Estados capitalistas a buscar constante inovação tecnológica e a ceder espaço às reivindicações dos trabalhadores. Ao mesmo tempo, as organizações sindicais e o Estado construíam grandes consensos, que se traduziam em melhoras “gerais” nas condições dos trabalhadores. A vitória do *welfare state* – com seus aumentos salariais, previdência, seguro-desemprego, serviços públicos – auxiliavam no incremento do consumo de bens e no aumento da produtividade do trabalho, e reforçou, ao menos por certo tempo, a ideia de que a velha radicalidade revolucionária estava absolutamente superada pela possibilidade concreta de um capitalismo “reformado”, capaz de integrar democraticamente as classes sociais.

Na dança de consensos e contradições, o regime de acumulação fordista fez par perfeito com o modo de regulação pautado no Estado interventor keynesiano. Sobre a legitimidade do sistema político fordista, Joachim Hirsch é claro:

“A legitimação desse sistema político se baseou em sua capacidade de implementar políticas de redistribuição material em favor de quase todos os estratos sociais, possíveis, graças a um crescimento econômico constante. Esse modo de regulação se designa também de ‘monopolístico’. É típico desse modo de regulação um alto grau de normatização e operação centralizadas, uma penetração estatal avançando em muitos campos da vida e uma considerável controle dos modos de vida, da conduta política e da articulação e imposição de interesses por parte das burocracias, dos partidos e das associações. O Estado fordista é um ‘estado de segurança’ no duplo sentido da palavra: como estado de ‘bem estar’ e como ‘estado burocrático de controle e vigilância’”. (HIRSCH, 2010: 144).

Como já dito, o aumento de produtividade exigido pelo regime de acumulação fordista demandava forte disciplina, controle e vigilância da classe trabalhadora, inclusive com o emprego de métodos repressivos. Mas o estímulo ao consumo de massa e a força política dos sindicatos abria espaços

para negociações de salário e de condições de trabalho, sem que jamais o próprio trabalho assalariado fosse colocado em questão.

### **Direitos para todos?**

Ainda que marcado por políticas de ampliação de direitos sociais, o Estado Social keynesiano não foi e nem seria capaz de superar as desigualdades, pois a desigualdade é elemento estrutural das relações capitalistas. O acolhimento das reivindicações por direitos sociais variava de acordo com o setor da economia e da capacidade do país em manter um crescimento estável. Setores de alto risco da economia e países de fraca demanda interna e com baixa capacidade de inovação tecnológica não produziam as condições para que as pressões dos trabalhadores pudessem se converter em “direitos”, mantendo-se assim os baixos salários e a instabilidade no emprego. Havia também setores fordistas que se serviam de bases não fordistas de contratação, o que significa colocar a exploração do trabalho à margem dos direitos sociais do Estado Social keynesiano. (HARVEY, 2011: 132).

Certamente que a distinção entre um “setor monopolista” – de alta demanda, em que os conflitos encontravam lugar para converter-se em “direitos” – e um “setor competitivo” – de alto risco, baixos salários e subcontratação – foi motivo para tensões sociais gravíssimas e gerou os movimentos pelos direitos civis das minorias. Mulheres, negros e imigrantes tornaram-se as vítimas potenciais da superexploração dos setores de risco do capitalismo fordista, ao mesmo tempo em que não encontravam portas de entrada nos setores monopolistas da economia, onde o trabalho era mais bem remunerado e a rede de proteção social bem constituída. As minorias constituem o reservatório de trabalho mais mal pago e a maior parcela do exército de reserva do trabalho. Harry Braverman é muito claro sobre isso:

“(…) Trabalhadores hindus, paquistaneses, turcos, gregos, italianos, africanos, espanhóis, das Índias Orientais e outros suplementam a subclasse indígena na Europa Setentrional e constituem seus estratos mais baixos. Nos Estados Unidos, o mesmo papel é desempenhado pelos trabalhadores porto-riquenhos, mexicanos e outros da América Latina, que foram acrescentados ao reservatório de trabalho mais mal pago, constituído sobretudo de negros.

Ao mesmo tempo, em um processo que discrimina raças e nacionalidades, a porção feminina da população tornou-se o principal reservatório de trabalho. (...)” (BRAVERMAN, 1987: 325-326)

Sentindo a enorme contradição de uma sociedade de “direitos sociais” em que grande parte da população não tinha qualquer direito, esses grupos passaram a se organizar e denunciar “uma terrível pobreza em meio à crescente afluência” que “gerou fortes contramovimentos de descontentamento com os supostos benefícios do fordismo” (HARVEY, 2011: 132). A denúncia dos movimentos sociais não poderia ser bem recebida em uma comunidade política em que a legitimação repousava na possibilidade de estender os benefícios econômicos a toda a população. Não é a toa que os mecanismos repressivos do Estado voltar-se-ão contra as minorias organizadas: negros, mulheres, estudantes, estrangeiros serão tidos por “baderneiros”, “agitadores”, “criminosos” e até “comunistas”, o que justificaria a utilização da violência estatal contra esses grupos que ameaçavam a ordem social e colocavam em cheque os valores da sociedade “livre” (MARCUSE, 1970).

Em um ambiente como esse, não é uma surpresa as manifestações do racismo e do sexismo no interior do movimento sindical. Racismo e sexismo têm certa utilidade para o complicado processo de submissão do indivíduo ao trabalho. Nos setores monopolistas, cujos trabalhadores sustentavam o consumo de massa, a predominância de uma mão de obra “branca”, “masculina” e fortemente sindicalizada. É nos setores competitivos, de alto risco, de remuneração mais baixa e sindicatos fracos ou mesmo inexistentes, que o “resto”, ou seja, mulheres, negros e estrangeiros, encontravam a extensão dos sofrimentos e humilhações que já faziam parte de suas vidas cotidianas. É nesse sentido que os movimentos de minorias que reivindicavam igualdade constituíam um ataque “a partir de fora” aos sindicatos, que “corriam o risco de ser reduzidos, diante da opinião pública, a grupos de interesse fragmentados que buscavam servir a si mesmo, e não a objetivos gerais”. (HARVEY, 2011:133).

Para que a relação entre racismo e capitalismo seja compreendida, algumas considerações se fazem necessárias. A sociabilidade no capitalismo é atravessada por profundos antagonismos entre os indivíduos.

Esse processo de “individualização” se deu pelo rompimento de laços culturais primitivos e comunitários, em nome de um mundo formado por “aglomerados de proprietários de mercadorias”, vertidos em “sujeitos de direito” e “cidadãos-eleitores”. Nesse contexto, os processos produtivos e, conseqüentemente, as regras de organização social não mais podem se apoiar em particularismos e localismos, “o reconhecimento das regras e instituições sociais não pode mais apoiar-se em usos e costumes particulares, em comunidades locais e no entrelaçamento de relações pessoais” (HIRSCH, 2011), mas em uma nova matriz espacial e temporal unitária. Essa nova matriz espacial e temporal é a ideia de Nação.

A ideia de nação é o dado que unifica essa dispersão essencial do capitalismo. O esforço para a construção de uma “identidade nacional” no interior dos Estados capitalistas enevoou os conflitos de classe e legitimou as mais variadas formas de discriminação, tão importantes para a plena “regulação” de um modo de produção excludente.

“Só a partir da dissolução das relações de parentesco tradicionais, de base econômica, nas antigas sociedades agrícolas, é que a ligação entre mulheres e homens como indivíduos sexualmente distintos, generalizada e, ao mesmo tempo, separada de todos os outros laços sociais, torna-se a base decisiva do vínculo social” (HIRSCH, 2010:82). Ora, a distinção entre o trabalho doméstico – “improdutivo”, não remunerado, quase “natural” para as mulheres – e o trabalho assalariado faz com que a mulher seja submetida a jornadas extenuantes de trabalho, que não se encerram com o fim da jornada de trabalho contratada.

Por certo que o racismo, assim como o patriarcalismo não tem origem no capitalismo. Entretanto, as formas modernas de exclusão operadas pelas práticas racistas e pelo patriarcalismo são próprias do capitalismo e só ganham sentido nesse contexto. São formas de opressão que se fundamentam na superexploração do trabalho. Desse modo, o colonialismo e imigração de trabalhadores na Europa, assim como a situação dos negros nos EUA, na África e no Brasil foram elementos estruturantes na formação política, econômica e cultural das “nações”. O racismo legitimou (e ainda

legítima) formas intensas de exploração e toda a sorte de opressão. Vale lembrar que negros, seja no Brasil, nos EUA ou na Europa, estão ainda sujeitos aos piores trabalhos e são aliados da fruição mesmo quando se trata de serviços públicos universais, como educação, saúde e previdência. O racismo é, portanto, um elemento estrutural do sistema econômico, e não uma “anomalia”, uma “disfuncionalidade”. Mesmo diante do Welfare State e da ampliação de direitos sociais as divisões étnico-raciais e seus efeitos perversos persistem graças à natureza do sistema econômico.

“Os indivíduos tidos pela ideologia como ‘cidadãos soberanos’ mas que na realidade são submissos, e precisamente nesse sentido são ‘sujeitos’, podem, ‘na medida em que se escondem por trás do Estado, direcionar essa potência para os grupos racistas de modo agressivo’. O racismo, tal como a moderna construção das relações de gênero, é um meio da divisão social e da desorganização das classes dominadas, seja no interior como no exterior das fronteiras estatais. Através desses mecanismos de opressão e de dominação funda-se o povo enquanto nação. Como as fronteiras estatais são sempre permeáveis e a unidade ‘étnica’ deve permanecer basicamente indefinida e instável, o racismo adquire sua contínua eficácia dinâmica”. (HARVEY, 2011: 86).

O racismo e o capitalismo ligam-se, não por uma relação funcional, “lógica”, ligada ao desenvolvimento histórico. Essa é uma relação estrutural, o que significa dizer que a forma dessa relação e até seus participantes mudam, a depender do jogo de forças nacionais e internacionais em um determinado momento da história. Certo é que, até o momento, não se tem razões para acreditar que o desenvolvimento histórico do capitalismo vá promover a superação do racismo, do sexismo e da xenofobia que “estão incrustados em estruturas políticas e sociais básicas, e sempre voltam a brotar”. (HIRSCH, 2010: 89)

Deve-se acrescentar a isso a situação peculiar dos países periféricos, cuja capacidade limitada de inovação tecnológica e o mercado interno incipiente não produziram os efeitos “libertadores” do Estado keynesiano. O que se viu foi uma “modernização conservadora” (MOORE JUNIOR, 1975), em que a alta produtividade foi conseguida por meio de uma combinação de um restrito rol de garantias sociais e serviços públicos de baixíssima qualidade (a saúde é o maior exemplo) com forte repressão estatal sobre os trabalhadores e as minorias (MASCARO, 2007). No caso particular da

América Latina é emblemático que o “desenvolvimentismo” tenha sido acompanhado de regimes ditatoriais que, ao mesmo tempo em que garantiam a ordem social contra possíveis reivindicações dos trabalhadores superexplorados, colaboravam ativamente com o enriquecimento das elites nacionais, em uma relação de verdadeiro comensalismo com o capital internacional. Gilberto Bercovici (2005:30) nos dá um panorama da economia brasileira entre os anos 60 e 70, época da ditadura civil-militar:

Em função dos interesses das empresas transnacionais, todos os investimentos e a poupança foram canalizados para o financiamento do consumo de grupos de renda alta e média. Os salários foram rebaixados para diminuir os custos e atrair mais empresas estrangeiras produtoras de bens duráveis. Concentrou-se mais a renda para estimular a poupança, o que não deu certo, pelo contrário, causando o aumento do consumo. As empresas públicas e privadas foram estimuladas a captar recursos no exterior, com o Estado assumindo a responsabilidade cambial. Boa parte das deformações atuais do Estado brasileiro são consequência da sua subordinação a um desenvolvimento que patrocinou transnacionais e serviu a uma minoria, reforçando a exclusão da maioria da população.

Ressalte-se que as contradições do fordismo latino-americano foram marcadas por reações violentíssimas por parte dos excluídos do paraíso fordista, reações levadas a efeito por movimentos socialistas ou burgueses-nacionalistas que preocuparam seriamente os países do capitalismo central. Já nos países desenvolvidos, o alto grau de sindicalização, a extensão do consumo de massa para os trabalhadores e o atendimento de algumas demandas das minorias conseguiram manter a estabilidade do regime de acumulação fordista. Nos países periféricos, a ajuda financeira vinda dos EUA e da Europa, a influência cultural e a repressão política foram fundamentais para a “estabilidade” dos capitalismo locais.

Por isso, vê-se que o Estado keynesiano, ainda que em seus melhores momentos e versões, não foi e nem seria capaz de dirimir as desigualdades que decorrem da “natureza” da estrutura econômica.

## **O Estado no pós-fordismo**

A crise do regime de acumulação fordista trouxe mudanças significativas na forma estatal e na ordenação jurídica da sociedade capitalista. Em primeiro lugar, cabe destacar que o Estado “neoliberal” não é um Estado que abdica da regulação econômica. Na verdade, a desregulamentação de determinados setores da economia – em especial o setor financeiro – foi também uma tentativa de regulação. Foi um modo de lidar com as contradições de um novo regime de acumulação. Se o Estado keynesiano pode ser derivado do fordismo, o Estado neoliberal nasce relacionado às contradições e a perplexidade diante do regime de acumulação flexível ou pós-fordista.

O Estado interventor keynesiano surgiu no contexto de uma economia baseada em alta produtividade, estímulo ao consumo de massa e, do ponto de vista geopolítico, pela hegemonia dos EUA. A partir de 1973 a realidade começa a mudar. “A profunda recessão de 1973, exacerbada pelo choque do petróleo, evidentemente retirou o mundo capitalista do sufocante torpor da ‘estagflação’ (estagnação da produção de bens e alta inflação de preços) e pôs em movimento um conjunto de processos que solaparam o compromisso fordista”, conta-nos David Harvey (2011:140). As economias mundiais perdem a capacidade de manter seus níveis de produtividade e consumo, o que gera uma crise de superacumulação. Junto a isso, o protagonismo econômico estadunidense passa a ser ameaçado e a União Soviética chega ao fim, colocando um ponto definitivo na Guerra Fria.

Antes de tudo, há duas coisas que precisam ser ditas sobre a crise do fordismo. Em primeiro lugar é que ela envolve mais do que produção ou lucratividade, mas também uma inabilidade do capitalismo em criar um novo regime de acumulação com formas institucionais apropriadas e relações sociais equilibradas (JESSOP, 2006: 126). John Holloway considera o ocaso do keynesianismo (e do fordismo), como um colapso de “um padrão de dominação, de um modo de conter o poder do trabalho”. Em segundo lugar que a crise do fordismo não significou o fim do regime de acumulação fordista, mas sua perda de centralidade na organização capitalista.

A incapacidade do fordismo (e do Estado keynesiano) de lidar com a crise do capitalismo impôs mudanças econômicas drásticas que alteraram sobremaneira a dinâmica social. A mais significativa e que teria conseqüências políticas e sociais da maior gravidade é a financeirização da economia. O sistema financeiro mundial ganha poder e complexidade sem precedentes na história, no que contam com o auxílio decisivo da computação e da tecnologia da informação. Assim, o capital financeiro passa a coordenar o capitalismo no lugar do capital industrial, fato que aprofunda a instabilidade econômica e social.

Está rompida a lógica de uma sociedade cuja organização do trabalho voltava-se para a produção e consumo de bens duráveis. A regra agora é a flexibilidade dos mercados, flexibilidade que se estende aos processos produtivos, ao consumo e até mesmo ao conhecimento. Flexibilidade, que deve ser entendida não apenas como rapidez e adaptabilidade da economia, mas também como instabilidade social e política. A flexibilidade do capital chocou-se com a organização fordista do trabalho, destruindo empregos, modos de vida e expectativas.

Em uma economia de acumulação flexível, a força de trabalho perde em importância política: os salários e as condições de trabalho se precarizam e o poder de pressão dos empregadores aumenta consideravelmente. Novas habilidades - e, portanto, uma nova disciplina dos corpos - são exigidas dos trabalhadores, agora mais qualificados, versáteis e adaptáveis à "flexibilidade" dos mercados. Até os contratos de trabalho se tornam flexíveis, prevendo novas formas de contratação, alternativas aos tradicionais "emprego e salário fixos" do fordismo. Não há mais o mesmo espaço para que as lutas sociais sindicais resultem em melhoras salariais e alimentem a equação entre alta produtividade do trabalho assalariado e consumo de massa do período fordista.

Do ponto de vista político, as transformações econômicas desse período foram seguidas pela escalada de governos conservadores na Europa e nos EUA, cujas medidas repressivas contra sindicatos organizados, trabalhadores (que se deu principalmente com o ataque ao salário real),

movimentos sociais e de apoio quase irrestrito ao setor financeiro foram fundamentais para que o novo regime de acumulação fosse implementado. Com efeito, as vitórias de Ronald Reagan, em 1980, e de Margaret Thatcher, em 1979, marcaram o fim político da “era de ouro” do capitalismo e a tentativa de conciliação entre a cidadania e a violência do capital. Sobre isso diz Harvey (2011: 158)

A crise de 1973-1975 derivou em parte de um confronto com a rigidez acumulada de práticas e políticas de governo implantadas no período fordista-keynesiano. As políticas keynesianas tinham se mostrado inflacionárias à medida que as despesas públicas cresciam e a capacidade fiscal estagnava. Como sempre fora parte do consenso político fordista que as redistribuições deviam se fundamentar no crescimento, a redução do crescimento significava inevitavelmente problemas para o Estado do bem-estar social e do salário social. Os governos de Nixon e de Heath tinham reconhecido o problema no período 1970-1974, iniciando lutas contra o trabalho organizado e reduções de despesas governamentais. Os governos trabalhista e democrático que mais tarde chegaram ao poder se curvaram aos mesmos imperativos, embora ideologicamente predispostos a seguir direções bem distintas.

O desmonte do Estado de bem-estar social, levado a termo por reduções fiscais, retirada de direitos sociais e privatizações, foi mundialmente acompanhado de sérios debates e conflitos, cuja variação se deu em torno da maior ou menor capacidade de resistir à vaga neoliberal.

Em relação ao fordismo, viu-se que a regulação provinda do Estado e o direito não são os únicos fatores de estabilização da sociedade. E isso não é diferente no pós-fordismo e sua aparente “desregulação”. As contradições na forma da destruição dos direitos sociais, do desemprego estrutural, da precarização do trabalho, do incentivo ao consumo irresponsável e do hiperindividualismo constituem-se, portanto, como elementos extra-econômicos que contribuem decisivamente para o funcionamento de uma sociedade financeirizada, altamente excludente e repressiva.

Em novo contexto, voltemos ao racismo. Se o Estado de bem estar social fordista mesmo em sua plenitude mostrou-se capaz de incorporar os conflitos raciais ao seu funcionamento, as políticas neoliberais pós-fordistas potencializaram como nunca o racismo. Assim os preconceitos historicamente

engendrados contra negros, migrantes e imigrantes, mulheres e homossexuais são utilizados para a reprodução de um sistema de superexploração. Os piores trabalhos, os mais degradantes, os mais extenuantes e os que não se prestam à tomada de decisão são em geral suportados por indivíduos pertencentes a esses grupos sociais.

E mais do que nunca, a incapacidade dos governos de lidar com o desemprego estrutural, com a miséria crescente e com a baixa capacidade dos serviços públicos tem feito com que o discurso político de ódio aos estrangeiros e aos “diferentes” em geral tome contornos ainda mais dramáticos. O racismo e a xenofobia nos países europeus, epicentro das crises financeiras e onde o desemprego, especialmente entre os jovens, alcança números alarmantes, tornou-se plataforma de campanha de muitos partidos políticos. Durante o Estado de bem estar social, a promessa do desenvolvimento e da igualdade social enevoaram o racismo e o nacionalismo. A crise do fordismo e a desigualdade material crescente reavivaram os piores sentimentos nacionalistas e racistas. (HIRSCH, 2010: 89).

## **Conclusão**

Nota-se que o debate sobre as tragédias da etapa pós-fordista da sociedade são freqüentemente reduzidas a questões éticas ou jurídico-políticas, sem que o aspecto econômico (e suas implicações necessariamente extra-econômicas) seja relevado. E tudo se passa como se o fordismo e o Estado de bem estar social não tivesse patrocinado suas próprias tragédias, não fosse racista, sexista e xenófobo. Portanto, não se trata de escolher entre um Estado intervencionista e um não intervencionista, vez que qualquer debate sobre desigualdades sociais torna-se irrelevante quando se esquece que o Estado, seja ele qual for, resulta dos conflitos e dos antagonismos sociais e da relação entre o regime de acumulação e o modo de regulação de uma determinada etapa do capitalismo.

Considerar que as mazelas estruturais da sociedade pós-fordista podem ser combatidas com a regulação do capitalismo por um novo Estado keynesiano é talvez insistir numa “perigosa ilusão”, vez que o único modo os

efeitos deletérios das crises é, sobretudo, atacar, “o poder do dinheiro” e do capital (HOLLOWAY, 150). Nenhuma tomada de poder, vitória eleitoral e, acrescente-se, “limite jurídico”, poderá eliminar a violência e as desigualdades sociais que são da essência do processo econômico.

## REFERÊNCIAS

AGLIETTA, Michel. *A theory of capitalist regulation: the US experience*. London: Verso, 2000.

\_\_\_\_\_. *Régulation et crises du capitalism*. Paris: Odile Jacob, 1997.

BERCOVICI, Gilberto. *Constituição e estado de exceção permanente*. São Paulo: Azougue, 2004.

\_\_\_\_\_. *Constituição Econômica e desenvolvimento*. São Paulo: Malheiros, 2005.

BOYER, Robert. *La flexibilité du travail en Europe*. Paris: La découverte, 1986.

BRAVERMAN, Harry. *Trabalho e capital monopolista: a degradação do trabalho no século XX*. Rio de Janeiro, LTC, 1987.

BRAGA, Ruy. *Nostalgia do fordismo*. São Paulo: Xamã, 2003.

GOUNET, Thomas. *Fordismo e Toyotismo na Civilização do Automóvel*. São Paulo: Boitempo, 2001.

HARVEY, David. *Condição pós-moderna*. São Paulo: Loyola, 2011.

HIRSCH, Joachim. *Teoria Materialista do Estado*. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

HOLLOWAY, John. *Keynesianismo, uma peligrosa ilusión*. Buenos Aires, Argentina: Herramienta, 2003.

JESSOP, Bob; NGAI-LING, Sum. *Beyond the regulation approach*. Cheltenham, UK; Northampton, MA, EUA: Edward Elgar, 2006.

KASHIÚRA JUNIOR, Celso Naoto. *Crítica da igualdade jurídica*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

KRUGMAN, Paul. *A consciência de um liberal*. Rio de Janeiro: Record, 2007.

LIPIETZ, Alain. *Crise et inflation, pourquoi?* Paris: Maspero, 1979.

MASCARO, Alysson Leandro. *Lições de sociologia do direito*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. São Paulo: Abril Cultural, 1983 (col. "Os economistas").

PASUKANIS, E. B. *Teoria geral do direito e o marxismo*. Rio de Janeiro: Renovar, 1989.

PINTO, Geraldo Augusto. *A organização do trabalho no século XX: taylorismo, fordismo e toyotismo*. São Paulo: Expressão Popular, 2007.